

(X) Projeto de Resolução 001/18

Protocolo nº: 21211
Em: 27/02/2018 - 11:11:17

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa Juventude Legislativa, conforme Lei Municipal nº 8.227.

Art 1º: Fica criado o Regimento Interno do Programa Juventude Legislativa, Lei Municipal nº 8.227, conforme anexo nesta resolução.

Art 2º: Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta resolução se faz necessária devido ao §3º da Lei Municipal nº 8.227, o qual prevê a aprovação de um Regimento Interno, próprio do Programa, em plenário na Câmara Municipal.

Sala Antônio Libório Bervian, em 27/02/2018.

Gilson Antonio Haubert - PMDB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

PROGRAMA

JUVENTUDE

LEGISLATIVA

Programa Juventude Legislativa

Regimento Interno

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa "Juventude Legislativa" será composto por 13 (treze) estudantes, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental e médio do Município de Carazinho, mediante processos seletivos de escolha, vedada a reeleição.

§ 1º O processo de escolha dos vereadores do Programa Juventude Legislativa, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados a partir do 9º ano do Ensino Fundamental até o 2º ano do Ensino Médio dos estabelecimentos escolares do município.

§ 2º Cada escola poderá indicar um aluno representante e havendo mais que treze interessados em participar do Programa, caberá aos servidores efetivos do Legislativo realizar uma votação para a escolha dos representantes e suplentes.

§ 3º O critério de escolha dos titulares será indicado pelos servidores efetivos do Legislativo, podendo ser:

I – Elaboração de uma redação cujo tema tenha relação com o Processo Legislativo;

II – Apresentação oral dos candidatos do Programa.

Art. 2º - A eleição para o Programa Juventude Legislativa ocorrerá até o dia 30 do mês de março de cada ano escolar.

Art. 3º - Serão considerados eleitos os 13 (treze) alunos com o maior número de votos que serão titulares do Programa Juventude Legislativa, sendo que os demais ficarão na condição de suplente, obedecida a ordem de votação.

§ 1º Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene de instalação realizada pela Câmara para diplomação e posse na primeira sessão Ordinária do mês de abril de cada ano.

§ 2º A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos do Programa Juventude Legislativa, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de presidente, vice presidente e secretário.

PROGRAMA **JUVENTUDE** LEGISLATIVA

Art. 4º - As sessões do Programa Juventude Legislativa realizar-se-ão trimestralmente, conforme cronograma disponibilizado pela Câmara, tendo início às 18h30min, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Carazinho.

Art. 5º - O mandato dos Vereadores do Programa Juventude Legislativa terá duração de um ano, e encerra-se seu mandato na primeira semana do mês de fevereiro subsequente ao ano das eleições do Programa Juventude Legislativa, em sessão solene, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal de Carazinho, os quais serão homenageados através de entrega de Certificado de Participação.

Parágrafo único. Os vereadores do Programa Juventude Legislativa não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

SUPLENTE

Art. 6º - As deliberações do Programa Juventude Legislativa serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos presentes.

§ 1º Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante ofício formal de comunicação.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar em 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável; se sofrer punição disciplinar na escola ou se deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

DOS OBJETIVOS

Art. 7º - O Programa Juventude Legislativa, terá seu funcionamento na Câmara Municipal de Vereadores de Carazinho, tendo como objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania e valores para uma sociedade solidária e comprometida;

III criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.



Art. 8º - Objetivos específicos do Programa Juventude Legislativa:

- I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Carazinho;
- II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos vereadores, da Câmara Municipal de Carazinho e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III - discutir e refletir sobre os problemas do município que mais afetam a população;
- IV - possibilitar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões do município;
- V - sensibilizar a comunidade escolar para participarem do Programa Juventude Legislativa e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

DAS REUNIÕES

Art. 9º Compete ao Programa Juventude Legislativa, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade carazinhense, relativa à Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente, Segurança Pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os vereadores do Programa Juventude Legislativa possam sistematizar suas propostas.

§ 2º As propostas dos Vereadores do Programa Juventude Legislativa, serão objeto de análise do Legislativo Municipal, para que suas deliberações e proposições sejam encaminhadas posteriormente aos órgãos públicos competentes.

§ 3º As propostas apresentadas no Programa tem caráter pedagógico e não vinculativo, podendo ser encaminhado à Câmara de Vereadores de forma sugestiva.

Carazinho, 27 de fevereiro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 402/2018

Matéria: Projeto de Resolução n. 001/2018

Ementa: CRIAÇÃO. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA JUVENTUDE LEGISLATIVA. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM PLENÁRIO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 8.227. CARÁTER PEDAGÓGICO E SEM EFEITOS VINCULANTES. OBSERVÂNCIA NECESSÁRIA. ORIENTAÇÃO. FAVORÁVEL.

Trata-se de pedido encaminhado pela Servidora Viviane Muller Menezes Nunes ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Resolução n. 001/2018 de autoria do vereador Gilson Antonio Haubert - PMDB, que *cria o regimento interno para o programa JUVENTUDE LEGISLATIVA*, aprovado pela Municipal nº 8.227.

A exposição de motivos consta em anexo à minuta de lei apresentada, exposta de forma resumida e clara.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

A competência material do Município de Carazinho para a presente proposição de lei é legítima, visto que a criação do Programa Juventude Legislativa ocorreu por através de projeto de autoria Legislativa, logo, interesse local¹.

A iniciativa do projeto de lei, da mesma forma, mostra-se correta, visto que dito programa foi criado pela 8.227, de autoria deste próprio poder legislativo, sem caráter vinculativo, tendo apenas caráter pedagógico e se realizará e requererá esforços, única e exclusivamente, do Poder Legislativo, não havendo, pois, interferência entre poderes.

Quanto ao seu teor, não nenhuma observação a ser realizada, estando Regimento de acordo com o preceitos legais, não infringindo nenhuma norma interna desta Câmara de Vereadores, estabelecendo apenas, a forma de composição, processo de escolha, qual dar-se-á por eleição vide voto direto secreto, sem discriminação na participação dos alunos, cumprindo com função democrática de direito.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

Estabelece de forma clara as datas de inscrição e eleição, e também expõe os objetivos do programa, em especial o seu caráter pedagógico, ou seja, os projetos de lei propostos pelos vereadores jovens, não terão nenhum efeito vinculante com Câmara de Vereadores, não ficando esta obrigada publicar os referidos projetos aprovados pelo vereadores jovens.

Tendo como objetivo principal proporcionar aos jovens, o acesso ao funcionamento da Câmara e ao conhecimento sobre projetos de leis, competência legislativa, qual o papel da instituição Câmara perante a Sociedade.

Por tais razões, por resta claro no regimento interno da Juventude Legislativa que todas as propostas apresentadas pelo programa tem apenas caráter pedagógico e não vinculante ao Poder Legislativo, não se óbice para sua apreciação em plenário.

À guisa do exposto, o projeto de lei é viável,
É a fundamentação.
É a conclusão, salvo melhor juízo.

CARAZINHO (RS), 07 de março de 2018.


IGOR ANTONIO GUERRA LONGO
Procurador do Poder Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Parecer nº 038/2018 (VIABILIDADE)

Projeto de Resolução nº 001/2018

Autor: Gilson Haubert

Ementa: Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa Juventude Legislativa, conforme Lei Municipal nº 8.227.

Relator: Gilson Haubert

Relatório

1. A matéria em análise, de autoria do Vereador Gilson Haubert, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Resolução, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria do Projeto de Resolução 001/18 está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.
3. Acostou-se parecer jurídico 402/2018

Votos

1. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei.
2. Por tal razão, VOTA o Relator pela viabilidade do Presente Projeto de Resolução.
3. Os demais vereadores votaram de acordo.

Conclusão

4. Os integrantes da Comissão votaram, por unanimidade, **pela viabilidade do Projeto de Resolução.**

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 14 de março de 2018.

Vereador Luis Fernando Costa
Presidente

Vereador Fábio Zanetti
Vice Presidente

Vereador Gilson Haubert
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

PARECER

Parecer nº 031/2018

Projeto de Resolução nº 001/18

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa Juventude Legislativa, conforme Lei Municipal nº 8.227.

Relator: João Pedro Albuquerque

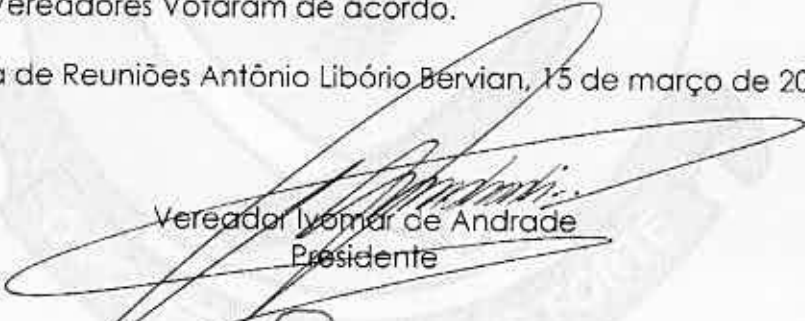
Relatório

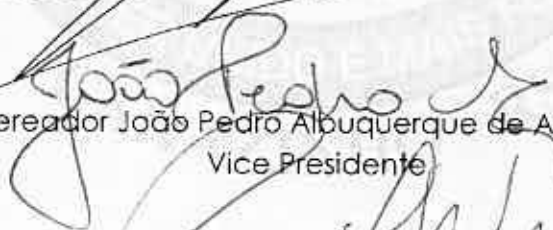
1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Resolução, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Resolução está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem econômica e social.

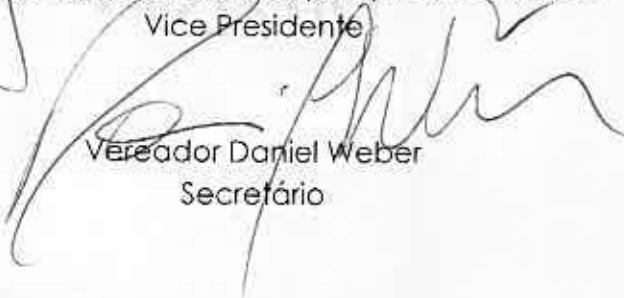
Voto do Relator

3. Adota-se o fundamento do parecer da Comissão de Justiça e Finanças.
4. Ademais, não se verifica impacto negativo na economia e na sociedade local.
5. Por tal razão, VOTA o Relator de acordo ao Projeto de Resolução.
6. Os demais Vereadores Votaram de acordo.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 15 de março de 2018.


Vereador Ivomar de Andrade
Presidente


Vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo
Vice Presidente


Vereador Daniel Weber
Secretário



PROCESSO Nº: 043/043/18

	SIM	NÃO
Alaor Galdino Tomaz	X	
Alexandre Capitânio	X	
Anselmo Britzke	X	
Daniel Weber	X	
Erlei Vieira	X	
Fábio Zanetti	X	
Gian Pedroso	X	
Gilson Haubert	X	
Ivomar de Andrade	X	
Janete Ross de Oliveira	X	
João Pedro Albuquerque	X	
Luis Fernando Costa	X	
Marcio Hoppen	Presidente	
TOTAL	12	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



RESOLUÇÃO Nº 344/2018

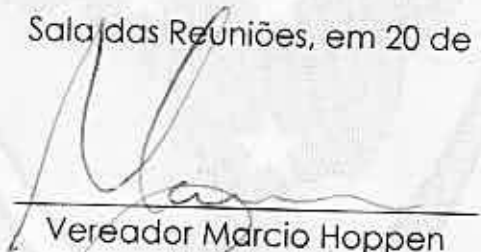
Ementa Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa Juventude Legislativa, conforme Lei Municipal nº 8.227.

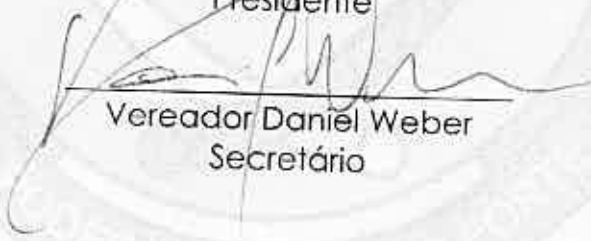
Autoria: Gilson Haubert

Art 1º: Fica criado o Regimento Interno do Programa Juventude Legislativa, Lei Municipal nº 8.227, conforme anexo nesta resolução.

Art 2º: Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2018.


Vereador Marcio Hoppen
Presidente


Vereador Daniel Weber
Secretário